TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO E CONTESTAÇÃO (RITO SUMÁRIO)

Processo n°: 1010733-71.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**Requerentes: **CLAYTON LUIS DA SILVA e MILTON DA SILVA**

Requeridos: HELENA SOARES PEREIRA e RIBAMAR SOARES PEREIRA

Data da audiência: 03/03/2015 às 15:00h

Aos 03 de março de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam os requerentes e sua advogada, Dra. Hellen Cristina Predin Novaes; os requeridos e sua advogada, Dra. Alessandra Cristina Gallo. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, os requeridos pagarão aos requerentes o valor de R\$ 4.250,00, como segue: as 12 primeiras parcelas mensais serão de R\$ 100,00 cada uma; as 12 subsequentes parcelas mensais serão de R\$ 150,00; na sequência os requeridos pagarão aos autores 5 parcelas de R\$ 200,00 cada uma, e a 6ª parcela será de R\$ 250,00. Esses valores serão depositados no Banco Itaú em nome de Clayton Luis da Silva, CPF 298.306.468-90, na agência 8047, conta 23052-2, vencendose a primeira em 10/03/15, e as demais sempre no dia 10 dos meses subsequentes. 2) O nãopagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 20%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo dos requeridos, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo aos requeridos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - NADA MAIS. Eu, _____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerentes: (Clayton)
(Milton)

Adv^a. Requerentes:

Requeridos: (Helena) (Ribamar)

Adv. a Requeridos: